

no processo abreviado n.º 341/04.8PTPDL, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Alexandre Couto Amorim, filho de Manuel Albano Lima Amorim e de Ilda Maria de Amaral Couto, natural de Ponta Delgada, São José, Ponta Delgada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Junho de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13243677, com domicílio na Rua 6 de Junho, lote 3, 6, Ferais da Luz, 9545 Capelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 8 de Maio de 2004, um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 8 de Maio de 2005 e um crime de contra-ordenação (rodoviária), previsto e punido pelo artigo 59.º, n.º 1, do Código da Estrada, praticado em 7 de Maio de 2004, por despacho de 27 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

31 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Estudante Morgado da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Guerra Vicente*.

Aviso n.º 2844/2006 — AP

A Dr.ª Maria de Fátima Estudante Morgado da Silva, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 241/05.4PTPDL, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Manuel de Medeiros Carreiro, filho de Carlos Carreiro e de Lígia Adelaide Medeiros, natural de Ponta Delgada, Arrifes, Ponta Delgada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Março de 1964, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 812188128, do bilhete de identidade n.º 6558788 e da licença de condução n.º A-55188, com domicílio na Rua da Saúde, 26, Arrifes, 9500 Ponta Delgada, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Março de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Junho de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Estudante Morgado da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Guerra Vicente*.

Aviso n.º 2845/2006 — AP

A Dr.ª Maria de Fátima Estudante Morgado da Silva, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 165/00.ITAPDL, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos Manuel d'Eça Oliveira, filho de Fernanda Salazar d'Eça Oliveira, nascido em 2 de Abril de 1958, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8422398, com domicílio no Estabelecimento Prisional de Lisboa, Rua Marquês da Fronteira, 54, 1099-011 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de evasão, previsto e punido pelo artigo 352.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 4 de Maio de 2000, por despacho de 9 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter sido detido, ter prestado novo termo de identidade e residência e ter sido efectuada a audiência de julgamento.

13 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Estudante Morgado da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria Justina Neto*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DA BARCA

Aviso n.º 2846/2006 — AP

A Dr.ª Isabel Cardoso Vaz Vieira, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Ponte da Barca, faz saber que, no pro-

cesso comum (tribunal colectivo), n.º 15/02.4TBPTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Miguel Almeida Mendonça dos Santos, filho de Manuel Mendonça dos Santos e de Maria Alice Ferreira de Almeida, natural de Angola, nascido em 23 de Março de 1955, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7491071, com domicílio na Rue Joseph Wauters, 28, 4520, Wanze, Bélgica, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado entre Janeiro e Maio de 1991, por despacho de 26 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter prestado termo de identidade e residência.

5 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Isabel Cardoso Vaz Vieira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Gomes da Costa*.

Aviso n.º 2847/2006 — AP

A Dr.ª Isabel Cardoso Vaz Vieira, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Ponte da Barca, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 234/01.0GAPT, pendente neste Tribunal contra o arguido Valter Ricardo Teixeira Cerqueira, filho de Augusto Torcato Cerqueira e de Virgínia da Conceição Teixeira, natural de Ponte da Barca, nascido em 2 de Abril de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11600000, com domicílio no Largo de Santo António, 22, 2.º, esquerdo, 4980 Ponte da Barca, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 23 de Novembro de 2001, por despacho de 7 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter procedido ao pagamento da multa em que foi condenado.

12 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Isabel Cardoso Vaz Vieira*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel Rodrigues Silva*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE LIMA

Aviso n.º 2848/2006 — AP

O Dr. João Augusto Martins Castanho Correia, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponte de Lima, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 478/05.6TBPTL, pendente neste Tribunal contra a arguida Paula Cristina Moreira da Costa Dias, filha de António Dias e de Maria Armada Oliveira Moreira, natural de Porto, nascida em 5 de Fevereiro de 1971, solteira, com domicílio no Bairro da Previdência, Bloco 12, entrada 551, 4100 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 11 de Setembro de 2001, por despacho de 19 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

24 de Maio de 2006. — O Juíza de Direito, *João Augusto Martins Castanho Correia*. — A Oficial de Justiça, *Emília Branco*.

Aviso n.º 2849/2006 — AP

O Dr. João Augusto Martins Castanho Correia, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponte de Lima, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 237/05.6GAPTL, pendente neste Tribunal contra o arguido Vanderson Leandro Marcelino, filho de Valdemar Marcelino e de Leni Maria Leandro Marcelino, natural de Brasil, nascido em 9 de Janeiro de 1978, titular do passaporte n.º 979540, com domicílio na Rua Alfredo Reguengo, 159, Meadela, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 18 de Março de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os